



Processo nº 125.396/03

CONVÊNIO N° 2003/141.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O INSTITUTO EURO-  
AMERICANO DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENTIDADE  
MANTENEDORA DO UNIEURO,  
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A  
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, entidade mantenedora do UNIEURO, sediado no SCES Trecho 0, Conj. 05, Av. das Nações Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.174.034/0001-02, doravante denominado simplesmente INSTITUTO EURO-AMERICANO, neste ato representado pelo seu Reitor, o Senhor LUIZ ROBERTO LIZA CURI, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, CPF nº 015.886.018-70, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003 e, no que couber, no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, no Decreto nº 93.872/1986, na Portaria nº 1/1997, da STN, e na Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 24/01/2001. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este aditivo decorre da necessidade dos seguintes ajustes:

- a) reajuste do valor da bolsa-estágio, em decorrência do reajuste do salário-mínimo a partir de 1º/05/2004;
- b) acréscimo de 3 (três) estagiários ao total disponibilizado pelo presente convênio.

O convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/141.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 04 (quatro) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva no curso de graduação de Direito do INSTITUTO EURO-AMERICANO.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, sujeitando-se às normas próprias do INSTITUTO EURO-AMERICANO e da CÂMARA.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$12.524,00 (doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais), empenhada sob o nº 2004NE000265, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará até 19/11/04, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará o estágio em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do Convênio inicial.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pelo UNIEURO:

Luiz Roberto Liza Curi  
Reitor  
CPF nº 015.886.018-70

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_